



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEC 1673/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 619/2020 - Câmara Especializada de Eng Civil - 01/06/2020 das 18:00 as 22:00

Decisão: CEEC 1673/2020

Referência: 4497278/2019 - Auto: 24169741/2019

Interessado: EFC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL-PESSOA JURÍDICA SEM OBJETIVO PERTINENTE AS ATIVIDADES SUJEITAS A FISCALIZAÇÃO - por infração ao(a) alínea "a" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

DECISÃO

A Câmara Especializada De Eng Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 01 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Elizabete De Figueiredo Dias, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Efc Investimentos E Participações Societárias Ltda, Considerando a Lei Federal 6.496 de 07 de dezembro de 1977 que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia"; Considerando a Lei Federal 5.194/66 de 24 de dezembro de 1966 que regula o Exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo e dá outras providencias; Considerando a Resolução nº 1008 de 09 de dezembro de 2004 do CONFEA, que Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando a Resolução nº 1.066 de 25 de setembro de 2015 do CONFEA, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas e serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no sistema CONFEA/CREA e dá outras providencias. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Em análise ao exposto no processo em tela, VOTO pela **MANUTENÇÃO** do presente auto de infração, com o pagamento da multa imposta pelo seu Valor Mínimo considerando a eliminação do fato gerador da infração e a instrução correta do mesmo além da sua fundamentação de acordo com a legislação vigente. É o Relatório e Voto., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) relatório de fiscalização: 24169741/2019 do(a) interessado(a) Efc Investimentos E Participações Societárias Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Lucildo Hildegardes Camara**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cassio Freire Camara, Edgard César Burlamaqui De Lima, Elizabete De Figueiredo Dias, Fabiano Karlo Martins Varela Camilo, Gilbrando Medeiros Trajano Junior, Hugo Veras Bezerra, Joao Luciano Dantas De Faria, Jose Jacome Neto, Julio César Pereira Nobre, Lucas Goncalves Costa, Reginaldo Vasconcelos Do Nascimento, Tarcisio Eimar Ferreira Sobrinho, Victor Hugo Gomes E Souza Braz. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 01 de junho de 2020.

LUCILDO HILDEGARDES CAMARA
Coordenador da Reunião